



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA – RS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

RESOLUÇÃO nº 4, de 10 de Dezembro de 2013.

Estabelece normas e condições para a oferta de Atividades Complementares de Contraturno no Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, altera o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 01/2011 e regula outros procedimentos.

O Conselho Municipal de Educação em cumprimento ao que estabelece a LDB 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o artigo 34, a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Resolução/CD/FNDE Nº 047, de 20 de setembro de 2007, que trata da implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados e a participação das famílias e da comunidade, o PME criado a partir da lei 10.172/2006, as Leis Municipais 3222/2006 e 3223/2006 e a Resolução 01/2011 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CONTRATURNO

Art. 1º – As Atividades Complementares de Contraturno, definidas na LDB 9.394/96 como ampliação progressiva do período de permanência na escola a critério dos sistemas de ensino, oferecidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, passarão a ser regidas mediante ao que dispõe a presente Resolução.

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E FUNÇÕES DAS ATIVIDADES DE CONTRATURNO

Art 2º - Definem-se como Atividades Complementares de Contraturno, as atividades educativas que visem à ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, com o objetivo de ampliar a formação do aluno.

Art. 3º – As Atividades Complementares de Contraturno têm por finalidade contribuir com a formação do conhecimento de forma integrada, oferecendo atividades educativas planejadas, dentro e /ou fora da escola.

Art. 4º - Os objetivos e metas das Atividades Complementares de Contraturno são:

- I - Inserir crianças e adolescentes em atividades complementares;
- II - Possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais;
- III- Articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais;
- IV- Utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;
- V- Promover a educação ética, artística e a educação física;
- VI- Integrar os programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, esporte, assistência social, cultura, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando com sua comunidade;
- VII- Usufruir espaços e equipamentos públicos e comunitários do município, que possam ser utilizados pela comunidade escolar;
- VIII- Firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando à melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas;
- IX- Promover a articulação, em âmbito local, entre as diversas políticas públicas e outras que atendam a mesma finalidade;
- X- Promover a integração da Proposta Político Pedagógica das instituições que ofertam Atividades Complementares de Contraturno com as das escolas de origem dos alunos;
- XI- Promover a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades;
- XII- Contribuir para a formação e o protagonismo de crianças e adolescentes;
- XIII- Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada;
- XIV- Incentivar a geração de conhecimento e tecnologias sociais, inclusive por meio de parcerias com universidades, centros de estudos e pesquisas;
- XV- Desenvolver metodologias de planejamento das ações que permitam a superação das dificuldades em territórios mais vulneráveis;
- XVI- Estimular a cooperação interinstitucional com vistas a oferecer o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CONTRATURNIO

Art. 5º – As instituições que oferecerem Atividades Complementares de Contraturno, respeitados os dispositivos legais, terão a incumbência de elaborar e executar sua Proposta Político Pedagógica, conforme anexo II.

I – A Proposta Político Pedagógica das Atividades Complementares de Contraturno deve ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e esse oferecerá apoio orientando a sua construção. A supervisão da proposta político pedagógica caberá a Secretaria Municipal de Educação, visando o atendimento aos objetivos e metas propostas.

II - A instituição privada que ofertar Atividades Complementares de Contraturno apresentará sua proposta no ato do cadastramento.

III – As Escolas de Ensino Fundamental já cadastradas, que passarem a ofertar Atividades Complementares de Contraturno deverão incluí-las em sua proposta político pedagógica.

IV – A Proposta Político Pedagógica deverá responder às demandas educacionais e aos anseios da comunidade, havendo uma convergência entre os objetivos expressos nas Atividades Complementares de Contraturno e a Proposta Político Pedagógica das instituições de ensino.

V – A Proposta Político Pedagógica das instituições privadas que ofertarem as Atividades Complementares de Contraturno deverá ser apresentada anualmente aos responsáveis pelos alunos e às escolas de onde são oriundos.

VI - A avaliação da Proposta Político Pedagógica será contínua, visando à adequação dos objetivos propostos.

VII- As atividades deverão estar organizadas a partir de macrocampos, sendo obrigatório o aprofundamento da aprendizagem através do acompanhamento pedagógico. Os demais campos de atuação poderão ser escolhidos pela comunidade escolar, conforme suas necessidades. Poderão optar pelas seguintes modalidades: Esporte e Lazer, Comunicação e o uso de mídias, Educação Ambiental, Cultura e Artes, Direitos Humanos em Educação, Promoção da Saúde, Educação Econômica, investigação no Campo das Ciências da Natureza.

VIII – A Proposta Político Pedagógica deve normatizar as estratégias educacionais, o uso do espaço físico, o horário e o calendário institucional.

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CONTRATURNO

Art.6º - Caso não seja possível inserir todos os alunos nas Atividades Complementares de Contraturno em instituições públicas ou filantrópicas, será necessário o estabelecimento de critérios para a definição dos estudantes, expressos na Proposta Político Pedagógica.

Parágrafo único - Das Atividades Complementares de Contraturno das Escolas de Ensino Fundamental, poderão participar somente alunos regularmente matriculados nas redes de ensino.

Art. 7º - As atividades serão desenvolvidas com um número máximo de 30 participantes por turma, conforme espaço e em observância a metragem de 1,2 m por aluno e sua faixa etária.

Art 8º - Altera o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 01/2011 que passa a contar com a seguinte redação:

Art 3º - As instituições que não estão constituídas como escola, que atendem crianças, no contraturno da Escola de Ensino Fundamental em que estão matriculadas, poderão atender crianças na faixa etária da Educação Infantil, respeitando os agrupamentos dispostos nas Resoluções da Educação Infantil.

Art. 9º – Poderão atuar nas Atividades Complementares de Contraturno professores, educadores sociais, estudantes em processo de formação docente, agentes culturais e comunitários que são referência em suas comunidades por suas práticas em diferentes campos.

Parágrafo único- Caberá a um professor acompanhar e orientar as atividades de reforço pedagógico.

Art 10º - A coordenação e a supervisão das Atividades Complementares de Contraturno ficarão a cargo de um professor coordenador.

Art 11 - A instituição onde seja ofertada alimentação deve ter um Nutricionista responsável.

Art. 12 – A instituição que oferecer as Atividades Complementares de Contraturno deverá manter sua sede em endereço conhecido onde estarão arquivadas todas as informações e documentos. Para as atividades poderão também ser utilizados salões comunitários, praças, quadras poliesportivas e outros espaços disponíveis para receber as crianças e adolescentes da comunidade.

Art. 13 - Os recursos e equipamentos necessários para a implantação das Atividades Complementares de Contraturno poderão ser captados através de parcerias com órgãos governamentais, empresas, instituições de ensino, organizações não governamentais.

DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, DESATIVAÇÃO E CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CONTRATURNIO

Art. 14– A denominação patronímica das instituições que oferecem Atividades Complementares de Contraturno é de escolha da respectiva mantenedora.

Art.15 – Todo o imóvel destinado às Atividades Complementares de Contraturno público ou privado, dependerá de aprovação pelo Órgão Oficial competente e estar adequado aos fins a que se destina e, no que couber, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Primeiro - A estrutura física da instituição deverá contemplar um espaço para a organização administrativa pedagógica. Todos os espaços destinados à prática das atividades deverão estar adequados à faixa etária das crianças e jovens atendidos e apresentar condições permanentes de manutenção e segurança dos usuários.

Art. 16 – A desativação das instituições que oferecerem Atividades Complementares de Contraturno autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, devendo o fato ser comunicado, formalmente, ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 – A cessação das Atividades Complementares de Contraturno das instituições autorizadas a funcionar, acontecerá através de um ato do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Ao Sistema de Ensino cabe zelar pela observância das Leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

DA ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CONTRATURNO

Art. 18 – Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar as instituições que oferecerem Atividades Complementares de Contraturno, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, nos seguintes aspectos administrativo-pedagógicos:

- I – o cumprimento da legislação educacional;
- II – a execução da Proposta Político Pedagógica;

Art. 19 – Caberá ao Conselho Municipal de Educação impedir o funcionamento das instituições que ofertarem Atividades Complementares de Contraturno, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu desempenho, conforme o estabelecido na presente Resolução e nos demais dispositivos constitucionais e legais vigentes no País.

Parágrafo Único – As irregularidades serão apuradas, através de uma sindicância designada para tanto e as penalidades serão formalizadas de acordo com os dispositivos legais do Sistema de Ensino, sendo assegurado o direito de defesa aos responsáveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As instituições pertencentes à rede pública incluirão em sua proposta político pedagógica a oferta de Atividades Complementares de Contraturno.

Art.21 - As instituições privadas que mantêm Atividades Complementares de Contraturno, já existentes e não autorizadas a funcionar, deverão providenciar o cadastro imediato, através do preenchimento do ANEXO I e terão o prazo de até um (1) ano, a contar da data de aprovação, desta Resolução, para se integrarem ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único – A vista do exposto no "caput" deste artigo, o Conselho Municipal de Educação poderá conceder prorrogação do prazo para a instituição que ofertar Atividades Complementares de Contraturno que apresentar dificuldades em adequar-se ao estabelecido nesta Resolução. Para tanto, serão determinadas providências cabíveis e estabelecido o período de tempo para saná-las, no próprio ato a ser emitido pelo Conselho Municipal de Educação, quando da apreciação do processo.

Art. 22 – Quando a instituição que ofertar Atividades Complementares de Contraturno atender às providências constantes no ato de autorização de funcionamento será emitido um parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23 – A partir da homologação e publicação desta Resolução, novas instituições de Atividades Complementares de Contraturno somente poderão entrar em funcionamento, se autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O não cumprimento do que dispõe esta Resolução implicará a não autorização de funcionamento da instituição.

Art. 24 – Anualmente, no mês de junho, as instituições que ofertarem as Atividades Complementares de Contraturno deverão renovar as declarações de situação regular e atualizadas com as contribuições sociais, impostos, taxas e declarações de que a entidade não é concordatária nem está em situação falimentar.

§ 1º - As referidas declarações serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, juntamente com o pedido firmado por representante legal da entidade Mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde; Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) emitido pelo Corpo de Bombeiros; Cópia do comprovante de limpeza da caixa d'água e quadro de profissionais, conforme anexo III.

§ 2º - As Escolas de Ensino Fundamental deverão incluir em sua proposta político pedagógica a oferta das Atividades Complementares de Contraturno no momento em que renovarem seus cadastros.

Art. 25– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, em sessão plenária deste Conselho.

Farroupilha, 10 de Dezembro de 2013.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ângela Jung Silvestrin (relatora)

Claudia Bassanesi Maggioni

Eligia Maria Callegari Mandelli

Fabiana Lazzari Lorenzet

Simone Gastaldello Garcia

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Diego Dartagnan da Silva Tormes

Jandira Almeida de Oliveira

Jaqueline de Albuquerque Borges Gonçalves

Lia Onzi Pastori

Patrícia Lopes de Vargas (Relatora)

Aprovado por unanimidade dos presentes em Reunião Plenária realizada em 10/12/2013.

Deisi Noro

Presidente

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação em 11/12/2013.

Registre-se e publique-se.

Elaine Mareli Giuliato
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – CADASTRO

DADOS CADASTRAIS DA MANTENEDORA

Nome da Entidade que mantém a Instituição (razão social):		
Rua:		Nº :
Bairro:	Município:	CEP:
e-mail:		
Fone/Fax:		Inscrição CNPJ:
Junta Comercial nº:		Data:

DADOS DA INSTITUIÇÃO MANTIDA

Nome da Instituição que oferece Atividades Complementares de Contrarturno:		
Nº do Cadastro emitido pelo CME (preenchido pelo CME):		
Nº do Parecer de Autorização (preenchido pelo CME):		
Rua:		
Bairro:	Município:	CEP:
e-mail:		
Fone/Fax:		Inscrição CNPJ:

ANEXO II – PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA

As instituições que ofertarem Atividades Complementares de Contraturno deverão levar em consideração na elaboração e execução da Proposta Político Pedagógica os seguintes aspectos:

I – os fins e objetivos da Proposta;

II – conceber a criança e o adolescente como pessoa em processo de desenvolvimento e aprendizagem;

III – as características da clientela a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV – regime de funcionamento (atenderá as necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto o ano civil, respeitados, pela mantenedora, os direitos trabalhistas ou estatutários);

V – os ambientes físicos, as instalações e os equipamentos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes;

VI – a habilitação dos recursos humanos que irão atuar nas Atividades Complementares de Contraturno;

VII – os parâmetros (idades) de organização das turmas e a relação (professor/aluno);

VIII – a existência de uma Proposta de articulação da instituição, família e comunidade;

IX – processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança e do adolescente e da instituição escolar que oferece a Atividades Complementares de Contraturno.

ANEXO III - QUADRO DE RECURSOS HUMANOS							
NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	TITULAÇÃO	NOME DA TURMA/ FAIXA ETÁRIA	Nº TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS NA TURMA	CAPACIDADE DA SALA Quanto alunos a sala comporta	METRAGEM DA SALA	HORÁRIO INÍCIO-TÉRMINO (do profissional)
TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ATIVIDADES COPLEMENTARES DE CONTRATURNO:							
Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.							
Nome do (a) Responsável: _____							
Função: _____ Assinatura: _____							
Farroupilha, _____ de _____ de _____.							

- 1) Informar no presente quadro o nome de todas as pessoas que fazem parte do quadro (Direção, Supervisão Escolar, Docentes, Educadores Assistentes, Auxiliares, Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, Psicólogo, Pediatra, Nutricionista, Dentista, Serviços de Apoio, etc., conforme realidade da escola).

DECLARAÇÃO I

Declaro sob as penas da lei, que a Entidade Mantenedora _____
está em situação regular e atualizada em relação aos seus compromissos com
contribuições sociais (INSS, FGTS, etc.) e impostos municipais, estaduais e federais.

Farroupilha, de de .

DECLARAÇÃO II

Declaro sob as penas da lei, que a Entidade Mantenedora _____
não requereu concordata nem está em processo falimentar.

Farroupilha, de de .
